



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

12 de janeiro de 2020.

ESCLARECIMENTO 5 – PREGÃO 28/2020

Processo nº 23000.022220/2020-41

PERGUNTA 1

“Solicitamos especificar no item 5.1.2.3 do TR qual o prazo máximo para emissão do TRD.”

PERGUNTA 2

“O item 2.4 do TR define que o equipamento deve ter 24 portas FC ativas. Entendemos que, caso o equipamento fornecido possua mais de 24 portas, poderemos licenciar e fornecer GBICs para somente a quantidade de portas solicitadas no edital. Está correto nosso entendimento?”

PERGUNTA 3

“Considerando que matriz e filial são a mesma pessoa jurídica e que possuem administração financeira unificada, a empresa vencedora deste certame poderá optar por faturar o objeto, no todo ou em parte, tanto por sua matriz quanto por sua filial. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa solicitamos fundamentação jurídica.”



#### PERGUNTA 4

“Referente ao faturamento e fornecimentos dos itens de hardware, softwares e garantia, e tendo conhecimento que hardware, software e serviços de garantia e suporte não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento separado dos itens acima mencionados, cada um com sua respectiva nota e classificação fiscal. Cabe ainda ressaltar que esta separação visa atender à legislação tributária vigente e tratar ao órgão benefícios fiscais já que tributos de software e serviços (ISS) são inferiores ao de hardware (ICMS). Está correto nosso entendimento?”

#### RESPOSTA 1

Não há definição do prazo máximo estipulado para emissão do TRD.

#### RESPOSTA 2

O entendimento está correto, desde que o equipamento fornecido atenda a todos os requisitos definidos no ENCARTE B – DETALHAMENTO DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES: ITEM 2 do Termo de Referência.

#### RESPOSTA 3

O entendimento **não** está correto, o faturamento do objeto deverá ser feito pela pessoa jurídica signatária do contrato.

#### RESPOSTA 4

O entendimento **não** está correto, o objeto da presente contratação não poderá ser desmembrado para fins de faturamento, devendo ser faturado como despesa de capital.

Atenciosamente,

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira